



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.362, DE 22 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.”

A Presidente da Câmara Municipal de Gonçalves, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 48, §7º, da Lei Orgânica Municipal e o art. 194 do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos municipais, empresas públicas municipais, empresas privadas e estacionamentos prioritários localizados no Município de Gonçalves obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial, já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º - A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido gratuitamente pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo normas e critérios para a concessão de documento hábil a fim de garantir a comprovação das condições elencadas nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Câmara Municipal de Gonçalves, 22 de maio de 2026.

MARIA ELIZA
VIEIRA CARLOS DE
ALMEIDA:07105744
600

Maria Eliza Vieira Carlos de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Assinado digitalmente por MARIA ELIZA VIEIRA CARLOS DE ALMEIDA:07105744600
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=21545437000180, OU=presencial, CN=MARIA ELIZA VIEIRA CARLOS DE ALMEIDA:07105744600
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.05.22 17:33:09-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 2025.1.0